



AUTÓGRAFO N.º 044/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Dispõe sobre a criação do Grupo de Ação Ambiental no âmbito da Guarda Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária n.º 060/17 de autoria do Vereador Luziano Martins de Araujo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprovou, e eu,

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Formosa autorizado a criar, em caráter permanente, o Grupo de Ação Ambiental no âmbito da Guarda Municipal, vinculada ao Poder Executivo com a finalidade precípua de proteção do patrimônio ambiental do município, buscando fiscalizar, vigiar e proteger as áreas de preservação ambiental permanente e os mananciais e recursos hídricos do Município.

Art. 2º Compete ao Grupo de Ação Ambiental, entre outras coisas, as seguintes atribuições:

I - ações de fiscalização visando impedir ações depredatórias, ocupações irregulares e proteger o patrimônio ambiental do Município, bem como proceder à realização de apuração de denúncias oriundas da população visando prevenir a ocorrência de qualquer ilícito administrativo ou penal contra o meio ambiente;

II - garantir os serviços de responsabilidade do Município e sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, em especial, os serviços de urbanismo e meio ambiente;

III - fiscalizar índices de poluição industrial e sonora, áreas e ações de desmatamento, bem como de caça e pesca irregulares e, ainda, de animais em situação de cativeiro;

IV - promover visitas aos locais da Cidade de Formosa onde existam ecossistemas sujeitos à proteção ambiental, inclusive praças, parques, jardins, monumentos e outros bens integrantes do patrimônio natural e construído no Município;

V - adotar medidas de prevenção, inclusive com a utilização do seu poder de polícia, para inibir ou coibir quaisquer ações que comprometam o patrimônio ambiental do Município de Formosa, mediante a divulgação de informações adequadas à comunidade ou da efetiva identificação de eventuais infratores;

VI - acompanhar, quando solicitada, os fiscais do Meio Ambiente em apoio ao exercício do poder de polícia ambiental;

Luziano Martins Araujo



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 044/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

VII - Comunicar o Poder Executivo, a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de danos ao meio ambiente, para a adoção das medidas legais pertinentes.

Art. 3º O Grupo de Ação Ambiental será composto, exclusivamente, por membros efetivos da Guarda Municipal.

Art. 4º Para a consecução das finalidades do Grupo de Ação Ambiental, o Município poderá celebrar convênio com entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União, bem como com Organizações Não-Governamentais.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 13 de junho de 2017.


LUZIANO MARTINS DE ARAUJO

Presidente da Câmara


ROBERTA SOARES DE BRITO

1ª Secretária

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.


EDSONEY CALDEIRA NUNES

Secretário Geral